

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

Lei nº 2211 de 08 de dezembro de 1998.

*"Modifica a Lei nº 1872, de 26 de setembro de 1996 e dá outras providências".*

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área de terreno abaixo especificada, à Associação Educacional do Planalto Central – AEPC, para atender as finalidades de interesse público de que trata a Lei nº 1764, de 21 de novembro de 1995, e, ainda, as condições estabelecidas nesta Lei:

*"Uma gleba de terras com área de 15 (quinze) hectares, com a seguinte configuração: Começa no marco cravado na faixa de proteção da rodovia BR 040, em frente à Rua Itacolomi, do Jardim Flamboyant; daí segue pela faixa de proteção da mencionada rodovia, em direção Luziânia-Brasília, até outro marco, cravado também à sua margem numa distância de 534 metros; aí, deflete à direita, em rumo SW 87°30'NE, até outro marco cravado a uma distância de 330 metros, à margem da rua 08 do Loteamento Chácaras Saia Velha; aí deflete à direita, segue pelo rumo NW 02°30'SE e vai ao marco cravado a cerca de 450 metros, no limite com o loteamento Jardim Flamboyant aí deflete à direita, segue pelo limite do Jardim Flamboyant, no rumo de NE 86°45'SW, e vai ao marco cravado a uma distância de 283 metros, na faixa de proteção da rodovia BR 040, ponto inicial destes limites".*

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a donatária com a finalidade de conceder bolsas de estudos aos servidores municipais e aos do Estado em exercício em Luziânia-GO, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade efetivamente cobrada, até 31 de dezembro do ano de 2001 (dois mil e um).

**Parágrafo Único** - Fica ainda a Associação Educacional do Planalto Central – AEPC, através do mesmo convênio, obrigada a ministrar curso de atualização para no mínimo 50 (cinquenta) professores municipais, um em cada semestre do ano letivo, no período de férias escolares, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Luziânia, durante toda a existência da

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1872, de 26 de setembro de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dia do mês de dezembro de 1998.

  
EDGAR JOSÉ GOMES - Presidente

  
NELSON D'APARECIDA MEIRELES - 1º Secretário

  
WELLINGTON LINCONL DE FARIA - 2º Secretário